

À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE BAURU - SP

Processo Administrativo n.º 174.036/2022

Edital n.º 55/2024

Chamamento Público n.º 10/2024

O INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL, CNPJ nº 03.893.350/0001-12, com sede na Rua José Hemetério Andrade, nº 950, 5º e 6º Andar, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30493-180, doravante denominado recorrente, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do Recurso Administrativo impetrado pela recorrente IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, previamente qualificada, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito, que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Considerando que o prazo para apresentação das contrarrazões de recurso é de 05 (cinco) dias úteis, conforme estabelecido no instrumento de convocação em seu subitem 10.3., temos que a data final para apresentação das contrarrazões é a data de 10/07/2024.

10.3. A interposição de recurso será comunicada aos demais PARTICIPANTES, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO QUADRO DE CRONOGRAMA DE DATAS - CLASSIFICAÇÃO - ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Processo: 174.036/2022 – Edital nº 55/2024 – **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2024** - Objeto: “SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES E DE SERVIÇOS DE SAÚDE A SER PRESTADO POR MEIO DO EQUIPAMENTO UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO MARY DOTA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BAURU, DEVIDAMENTE ESPECIFICADOS NO ANEXO I DO EDITAL” Interessada: Secretaria Municipal de Saúde. A Comissão Especial de Seleção, considerando o ponto facultativo do dia 08/07/2024, segunda-feira, em razão do feriado estadual da Revolução Constitucionalista de 1932 do dia 09/07/2024, terça-feira, resolve **republicar** o quadro do Cronograma de Datas relativo ao presente Chamamento Público, com as devidas adequações aos prazos.

Data: 22/06/2024	Publicação da Classificação dos participantes
Período: 25/06/2024 a 01/07/2024	Prazo de recurso (5 dias úteis – cláusula 10.1 do Edital)
Período: 02/07/2024 a 10/07/2024	Prazo de contrarrazões (5 dias úteis – cláusula 10.3 do Edital)
Data: 13/07/2024	Previsão da Publicação do resultado do Recurso
Data: 13/07/2024	Previsão da Publicação da Adjudicação/ Homologação
Data: 18/07/2024	Previsão de Assinatura do Contrato de Gestão

Bauru, 03/07/2024 – compras_saude@bauru.sp.gov.br

Juliana Priscilla Dionisio Zanotto – Diretora da Divisão de Compras e Licitações - S.M.S

Logo, considerando o prazo final, temos que tempestiva é a presente apresentação de CONTRARRAZÕES.

2. DA SÍNTESE FÁTICA

Fora instaurado pela Prefeitura Municipal de Bauru, o **Processo Administrativo n.º 174.036/2022 - Edital n.º 55/2024 - Chamamento Público n.º 10/2024**, com abertura para a data de 22/02/2024.

Tem como objetivo a seleção de organização social para a execução de atividades e de serviços de saúde a ser prestado por meio do equipamento unidade de pronto atendimento Mary Dota, localizada no município de Bauru, devidamente especificados no Anexo I do edital.

A recorrente insurge-se contra a classificação final do procedimento em apreço, requerendo modificação da pontuação atribuída tanto a recorrida quanto a recorrente, sob a alegação de que esta obedeceu às regras dispostas no Edital, enquanto a recorrida supostamente não teria atendido.

Nota-se ao analisar o referido Recurso, que este não merece prosperar, visto que a decisão de classificação das participantes fora acertada e baseada na legalidade e vinculação ao instrumento convocatório, de forma que o resultado deva ser mantido.

Conforme será demonstrado, o Recurso Administrativo não merece provimento em nenhum aspecto, justamente por trazer motivações protelatórias e desarrazoadas, conforme fatos e fundamentos expostos a seguir.

3. DO MÉRITO

Preliminarmente, é importante ressaltar que, nos procedimentos é comum o inconformismo daqueles que sucumbem no curso do processo de escolha da melhor proposta para a Administração Pública. E, conforme se denota das razões recursais, se trata de mera insatisfação da Recorrente com o resultado do Certame, visto que as alegações apontadas carecem de fundamento e não apontam qualquer ilegalidade que possa vir a comprometer a credibilidade do resultado que declarou a proposta da ora Recorrida como a vencedora do processo.

Não restando dúvidas quanto ao nítido caráter protelatório, que visa a Recorrente impor ao regular andamento do presente Certame, com alegações sem qualquer fundamento, o que revela flagrante infração aos princípios que norteiam o procedimento, e, que de modo algum poderá prosperar.

Quanto a alteração de sua pontuação, alega a recorrente que não consta ausente em sua proposta a forma de seleção de pessoal, ocorre que, muito bem salientado pela comissão, a proposta técnica apresentada pela recorrente não cuidou, no item pertinente, de trazer a forma de recrutamento para tal projeto.

Vale ressaltar que deveria constar do item de 1.1.2 b o estabelecimento de normas para o projeto apresentado, o que não foi promovido. Isso porque no item em apreço deveriam as entidades cuidar de apresentar o projeto de desenvolvimento humano juntamente com as normas de seleção.

A entidade recorrente apresentou tão somente em sua proposta o projeto de desenvolvimento, sem apresentar as normas de seleção pra tal procedimento.

Vale ressaltar que projeto deverá contemplar os itens exigidos, de forma objetiva, o que não ocorreu com o item em apreço, já que ao descrever o projeto, deveria no título do item, ter a recorrente se atentado em discorrer também acerca da forma de seleção de pessoal e as normas para tanto.

No mesmo item, exige o edital que seja demonstrado e apresentado os procedimentos de contratação de serviços terceirizados.

Pois bem. Inicialmente se torna necessário a distinção de serviços para serviços terceirizados, vejamos:

Prestador de serviços – a prestação de serviços acontece quando você contrata determinado trabalho para executar certa atividade, sem que tenha uma relação.

Terceirização de serviços – a terceirização de serviços ocorre quando um estabelecimento faz o oferecimento de determinado serviço para outrem. Logo, ela faz uma ação que quem contratou não realiza.

Portanto existe distinção entre a contratação de serviços e contratação de serviços terceirizados. Sendo assim, o documento apresentado pela recorrente de fato não atende ao exigido em edital, já que este deixou claro e expresso que deveria conter no plano de trabalho os procedimentos para contratação de serviços terceirizados e não serviços puro e simples, vejamos:

b) Política de Recursos Humanos a ser implementada: apresentação de projeto de desenvolvimento humano com pesquisa periódica de clima organizacional e definição de uso das informações e proposta para estabelecimento de Normas para Seleção de Pessoal, Modelo de Contrato de Trabalho, Avaliação de Desempenho e Sugestão de Condutas para combater absentismo e estimular produção.

Apresentação de procedimentos para contratação de serviços terceirizados.

Já o documento apresentado pela recorrente versa tão somente de serviços, sem conter procedimentos para contratação de serviços terceirizados, veja-se:

Regulamento de Compras
MATRIZ

REGISTRO: _____

A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, tem como obrigação publicar o seu Regimento de Compras utilizado contendo os procedimentos que adotará para as contratações de serviços e obras necessários à execução do Contrato de Gestão, bem como para compras com emprego de Recursos provenientes do Poder Público.

Art. 1º - O presente regulamento tem como objetivo e finalidade estabelecer normas para a aquisição de bens, contratação de obras, e serviços para o desenvolvimento das atividades com base no contrato de gestão junto ao Poder Público. Parágrafo único: O presente regulamento é de aplicação obrigatória quando as compras e contratações de obras e serviços forem realizadas mediante repasse de recurso público tendo como referência o Contratos de Gestão.

Sendo assim, deve a pontuação da recorrente permanecer na forma em que se encontra, ao passo que acertadamente avaliou o julgou a comissão.

O segundo ponto de questionamento da recorrente, se refere a decisão da comissão quanto a ausência de descrição dos centros de custos, item 1.1.3 alínea c. Em análise a proposta técnica

apresentada pela recorrente vê-se que a mesma se limitou a indicar os setores sem que fossem feitas as descrições competências e responsabilidades de cada centro de custos.

Insta salientar que a simples menção e indicação de significado da nomenclatura, como consta do projeto da recorrente, não atende ao pretendido pelo edital, ao passo que não consta a forma de execução e realização das atividades necessárias ao bom e regular controle financeiro a ser promovido na gestão pretendida pela municipalidade.

Sendo assim, ausentes os critérios e responsabilizações de cada centro de custo a serem implantados, o que mantém a pontuação da recorrente como se encontra.

Por fim, e não menos importante, quanto ao item acerca dos Protocolos de Dengue e Animais Peçonhentos, vê-se que a recorrente tão somente se apoderou de protocolos prontos, de outros órgãos, sem ao menos implantar e colocar protocolos em seu projeto, constituídos para a gestão pretendida.

Ora, se assim fosse, a municipalidade contratante poderia apresentar protocolos prontos requerendo que as entidades participantes se apoderassem destes para as atividades a serem desenvolvidas, e não que fossem apresentados de acordo com a gestão a ser contratada.

Vale pontuar que a proposta técnica tem o condão de avaliar e verificar a capacidade técnica e as diretrizes da entidade proponente para a gestão proposta, e não a cópia e entrega de diretrizes já existentes. A recorrente não teve o cuidado de se pautar nos protocolos utilizados, tão somente colacionou protocolos de outros órgãos, que não se amoldam a gestão pretendida pelo município.

Restou evidenciado com tal atitude que a recorrente não apresentou em sua proposta técnica, diretrizes a serem adotadas para a gestão, e mais, que não possui capacidade técnica para tanto, ao passo que apenas anexou protocolos prontos e não construídos em sua própria proposta.

Sendo assim, acertadamente decidiu a comissão quanto não pontuou a recorrente no referido item.

Superado os argumentos trazidos pela recorrente e que não modificam sua pontuação já imposta, passamos a análise dos questionamentos acerca da pontuação atribuída a esta recorrida.

Alega a recorrente, em síntese, que esta recorrida não teria apresentado Responsável técnico conforme preceitua o item 3.1 b.

Ocorre que, conforme disposto no referido item, os Responsáveis Técnicos deveriam estar formalmente vinculados à instituição, vejamos:

b) Experiência do corpo diretivo na gestão de unidade de saúde
A comprovação deverá ser realizada por, pelo menos, dois profissionais componentes da estrutura diretiva, sendo obrigatoriamente um deles o Responsável Técnico médico, formalmente vinculados à instituição.

Para tal comprovação, esta entidade apresentou os seguintes profissionais:

- Jose Orleans da Costa
- Vanice Paula Ricardo Carvalho

Ambos profissionais possuem vínculo formal com esta entidade, conforme documentos a seguir:



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: **06/09/2021**

Nome Civil: **JOSE ORLEANS DA COSTA**
CPF: **075.470.483-15**
Data de Nascimento: **29/11/1955**
Sexo: **Masculino**
Nacionalidade: **Brasileiro**
Nome da Mãe: **ANTONIA COELHO DE SOUZA**

● 02/08/2021 - Aberto

INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE

CNPJ RAIZ: 03.893.350

Endereço: **RUA JOSE HEMETERIO ANDRADE 950 ANDAR 05**

Ocupação inicial: **225140 - MEDICO DO TRABALHO**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 16.475,58**

Remuneração inicial: **R\$ 15.000,00**

Última remuneração informada: **R\$ 16.475,58 (04/2024)**

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

13/11/2023 - Férias de 16 dia(s) com previsão de encerramento em 28/11/2023

01/11/2023 - Salário definido para R\$ 16.475,58

30/10/2023 - Férias de 14 dia(s) com previsão de encerramento em 12/11/2023

01/01/2023 - Ocupação alterada para MEDICO DO TRABALHO

15/12/2022 - Férias de 16 dia(s) com previsão de encerramento em 30/12/2022

24/02/2022 - Salário definido para R\$ 15.543,00

24/02/2022 - Tipo de contrato definido para Prazo indeterminado

02/08/2021 - Admissão



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 30/04/2021

Nome Civil: **VANICE PAULA RICARDO CARVALHO**

CPF: **031.619.246-57**

Data de Nascimento: **06/07/1978**

Sexo: **Feminino**

Nacionalidade: **Brasileira**

Nome da Mãe: **MARLENE MENDES MARQUITO**

● 12/04/2023 - Aberto

INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE

CNPJ RAIZ: 03.893.350

Endereço: **RUA JOSE HEMETERIO ANDRADE 950 ANDAR 05**

Ocupação **223505 - ENFERMEIRO**

Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**

Tipo de admissão: **Admissão**

Salário contratual: **R\$ 4.000,00**

Remuneração inicial: **R\$ 4.000,00**

Última remuneração informada: **R\$ 4.000,00 (04/2024)**

Relação de trabalho: **Empregado**

Fonte da informação: **ESOCIAL**

Anotações:

12/04/2023 - Admissão

Observações:

Ademais, constam registrados no conselho competente como Responsáveis Técnicos:



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº	CNPJ	Inscrição	Validade
0017472-MG	03.893.350/0001-12	06/11/2019	06/11/2024
Razão Social INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAÚDE		Nome Fantasia AVANTE SOCIAL	
Endereço RUA JOSÉ HEMETÉRIO ANDRADE, 950 ANDAR 05 06 - Buritis 30493180		Município Belo Horizonte - MG	CEP
Responsável Técnico 0018061-MG JOSE ORLEANS DA COSTA		Classificação ASSESSORIA E CONSULTORIA DE SERVIÇOS MÉDICOS	

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, certifica a **ANOTAÇÃO**, no livro específico, da designação / contratação de Enfermeiro(a) para a Chefia de Serviço / Unidade de estabelecimento prestador de Assistência a Saúde mantido / conveniado por / a Instituição ou Empresa, pública ou privada, ou a essa pertencente, a Responsabilidade Técnica pelas respectivas atividades de Enfermagem:

ANOTAÇÃO No. 2188/2023 DATA: 19/04/2023 LIVRO: 78 FOLHA: 38 F
NOME DO ESTABELECIMENTO: AVANTE SOCIAL
RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO JURIDICO PARA EFETIVACAO DA CIDADANIA E SAUDE - IJUCI
ENDEREÇO: RUA JOSE HEMETERIO ANDRADE, 950 BURITIS
30493-180 BELO HORIZONTE MG
NOME DO(A) ENFERMEIRO(A): VANICE PAULA RICARDO CARVALHO
INSCRIÇÃO COREN-MG No.: 738660-ENF
HORÁRIO DE TRABALHO: 9h as 15h
SETOR(ES): COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM

Belo Horizonte, 19 de abril de 2023.

Sendo assim, não há que se falar em ausência de comprovação de Responsáveis Técnicos com vinculação formal perante esta entidade, não devendo a alegação da recorrente prosperar.

Quanto a alegação da recorrente que esta entidade não apresentou Rotina jurídica mencionadas no item 1.1.3 alínea e, a mesma não merece provimento, visto que, conforme fls. 110 e seguintes da proposta técnica apresentada por esta entidade, consta referidas rotinas, vejamos:

e) Apresentação de rotina jurídica e Manual de compras e contratos.

A Política de Compras e Contratações de Serviços possui orientações institucionais acerca dos procedimentos de contratação de bens e serviços realizados pela administração da Avante Social. O processo seletivo de fornecedores destina-se a definir a proposta mais vantajosa para a Avante e deverá obedecer a princípios rígidos de integridade, equidade e transparência, respeitando valores morais e éticos, os direitos humanos e o cumprimento das obrigações legais.

A Política de Compras e Contratações de Serviços da Avante tem por objetivo construir e qualificar o conjunto de procedimentos administrativos e financeiros institucionais quanto aos trâmites de compras e contratações, orientando sobre o que comprar e quando comprar, visando dar transparência ao processo e selecionar as propostas mais adequadas para a organização.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK

Presidência

RESOLUÇÃO Nº 04/2022

ALTERA O RCC - REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE - AVANTE SOCIAL.

AS PRESIDÊNCIAS DO INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL E DO INSTITUTO DE DIGNIDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – DDS, CONSIDERANDO as disposições pactuadas no Termo de Parceria firmado entre os Institutos, mormente no que toca ao vínculo de cooperação aplicável às normas operacionais internas, sem descuido à observância aos princípios constitucionais inerentes ao exercício das competências definidas nos respectivos contratos sociais, à luz da orientação consolidada no âmbito do Supremo Tribunal Federal (ADI 1923/DF),

A recorrente ainda tenta ludibriar a comissão julgadora, ao passo que menciona suposta ausência de previsão de remuneração, benefícios e encargos, itens de detalhamento quanto a informações de RH, sendo que desconsidera o cálculo promovido na proposta financeira quanto aos custos de benefícios e encargos constantes da folha 01 da proposta, vejamos:



=

PLANO ORÇAMENTÁRIO DE CUSTEIO

UNIDADE: UPA 24hs Mary Dota - Bauru - São Paulo	Plano Orçamentário	
	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1. Pessoal e Reflexo	R\$ 520.083,61	R\$ 6.241.003,36
1.1 - Remuneração de Pessoal	R\$ 375.469,55	R\$ 4.505.634,60
1.2 - Benefícios	R\$ 11.653,95	R\$ 139.847,37
1.3 - Encargos Sociais e Contribuições	R\$ 132.960,12	R\$ 1.595.521,39

Pois bem. Restam rechaçadas todas as alegações trazidas pela recorrente, devendo o recurso promovido, ser julgado improcedente, mantendo incólume a decisão promovida por esta comissão, em especial quanto a pontuação atribuída as entidades participantes.

4. DA INDEPENDÊNCIA E AUTONOMIA DA COMISSÃO JULGADORA

Como já exposto em tópico anterior todo e qualquer certame público encontra-se vinculado as normas e regras determinadas em edital.

Por sua vez, anteriormente a deflagração do respectivo procedimento, para fins de processar e julgar o presente chamamento público é designada uma Comissão de Seleção, órgão esse colegiado.

As responsabilidades destes incluem analisar as propostas recebidas, avaliar sua viabilidade técnica, econômica e jurídica, e selecionar aquelas que atendam aos critérios estabelecidos no edital do chamamento público, atuando de forma imparcial, com conhecimento técnico e competência para avaliar as propostas com base em critérios objetivos e relevantes estabelecidos no edital.

Os fatos expostos no recurso atentam em desfavor da independência da Comissão Julgadora, adentrando em mérito subjetivo e mais, desafia o conhecimento técnico de cada um dos membros que julgaram e atribuíram corretamente a pontuação à Recorrida.

Não restam dúvidas que todos os fatos apresentados no recurso são repletos de ausência de veracidade e ainda, envolvem debates totalmente subjetivos e desafiadores as normas preconizadas no edital de licitação e a respectiva avaliação da Comissão, motivo pelo qual, não merecem prosperar, sob pena de violar a autonomia, independência e liberdade de cada um dos membros, gerando, assim, vício procedimental.

6. DOS PEDIDOS

Em face do exposto, e, com base nos argumentos acima invocados, legislações, posicionamentos doutrinários, REQUER na forma da Lei, que seja negado provimento do recurso

administrativo apresentado pela **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, e, por consequência não seja decidido pela desclassificação desta Recorrida.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.

Belo Horizonte/MG, 10 de julho de 2024.

VIVIANE TOMPE SOUZA MAYRINK
PRESIDENTE
INSTITUTO JURÍDICO PARA EFETIVAÇÃO DA CIDADANIA E SAÚDE – AVANTE SOCIAL
CNPJ nº 03.893.350/0001-12